



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeitura@ibituranet.com.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

LEI N.º 653 / 2009 **DE 11 DE MAIO DE 2009.**

“DISPÕE SOBRE A COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DO LIXO COLETADO NO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ibitiúra de Minas, a coleta seletiva e reciclagem de lixo.

Parágrafo Único: A coleta seletiva e a reciclagem do lixo são entendidas como atividades que compreendem a classificação e o aproveitamento dos resíduos urbanos, desenvolvidas, de forma organizada, pela sociedade com o apoio do Governo Municipal, com o objetivo de reduzir os custos e danos ambientais decorrentes do armazenamento de lixo, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias primas e propiciar geração de renda para a população desempregada e sub empregada.

Art. 2.º - A forma com que a coleta será efetuada, será definida pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único: A Administração Municipal desenvolverá um conjunto de ações normativas, operacionais e de planejamento, baseando-se em critérios sanitários, ambientais e econômicos, para coletar, tratar e dispor o lixo no âmbito do município.

Art. 3º - Para efetivar o que dispõe os artigos 1º e 2º desta Lei, o Poder Público Municipal definirá ações relativas ao destino do lixo urbano, que deverão ser implantadas com a cooperação das empresas públicas e privadas atuantes no município e fundamentar-se-ão nas seguintes diretrizes:

- I** – acessibilidade dos serviços de coleta de lixo a um maior número de habitantes;
- II** – definição de modelos de coleta seletiva que levam em consideração os aspectos econômicos, a participação da população e o mercado que absorverá os resíduos sólidos;
- III** – incentivos às empresas privadas que adotarem a reciclagem e à população em geral;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeitura@ibituranet.com.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

IV – utilização de campanhas educativas no sentido de sensibilizar a sociedade sobre a importância, do ponto de vista sócio-econômico-ambiental, da coleta seletiva e reciclagem do lixo.

V – obrigatoriedade de controle dos aterros sanitários pelo setor público;

VI – apoio nas atividades de sensibilização social;

VII – aproveitamento, ou colocação no mercado, dos materiais recuperados/recicladados.

Art. 4º - Poderá o Poder Público Municipal firmar convênios e parcerias com empresas públicas e privadas para doação das lixeiras seletivas a serem instaladas em pontos estratégicos em diversas localidades deste município.

Parágrafo Único: As empresas conveniadas poderão explorar, através de propaganda comercial nas lixeiras por elas instaladas, por um prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º - As empresas públicas ou privadas, participantes ativas do programa de coleta seletiva do lixo no Município de Ibitiúra de Minas, serão contempladas com selo identificador: “**Empresa Cidadã Ibitiúra de Minas**”.

§ 1º - Da mesma forma que o disposto no caput deste artigo, as famílias e residências, participantes ativas do programa de coleta seletiva do lixo no Município de Ibitiúra de Minas, serão contempladas com selo identificador: “**Família Cidadã Ibitiúra de Minas**”.

§ 2º - As escolas da rede pública ou privada, participantes ativas do programa de coleta seletiva do lixo no Município de Ibitiúra de Minas, serão contempladas com o selo identificador: “**Escola Cidadã Ibitiúra de Minas**”.

Art. 6º - Torna-se atividade constante, em caráter educacional a conscientização da reciclagem e prática da coleta seletiva do lixo, nas Escolas Públicas da rede municipal de ensino, atendendo ao disposto definido nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG, 11 de Maio de 2009.

ONOFRE GERALDO DOS REIS
Prefeito Municipal